


Proc. 071 8025

Página 50

Rubrica 

## CAPITULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 19°** - Poderá, em qualquer tempo, ser alterado o tipo Jurídico da Sociedade para qualquer outro.

**Artigo 20°** - Administrador e Sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Artigo 21°** - Aplica-se subsidiariamente às disposições contratuais previstas neste instrumento, naquilo em que for omissivo, dúbio ou lacunoso, às disposições legais contidas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro e, no que forem aplicáveis, as regras contidas na Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Porto Alegre, 19 de abril de 2023

\_\_\_\_\_  
PABLO BERNARDO MACHADO PINTO  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO ZORZI  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
KIMBERLI VITORIA DARTORA  
Sócia

\_\_\_\_\_  
RAQUEL BEATRIZ GRINGS  
Sócia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8932646 em 19/05/2023 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18615216000127 e protocolo 231324219 - 26/04/2023. Autenticação: 3B5F6DE8C13A819AEF2FCB46471FF2C07B113B47. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/132.421-9 e o código de segurança MdTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

pág. 6/10



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Proc. 07/2023

Página 52

Rubrica [assinatura]

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/132.421-9	RSN2358200179	25/04/2023

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Biometria TSE

CPF	Nome	Data Assinatura
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8932646 em 19/05/2023 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18615216000127 e protocolo 231324219 - 26/04/2023. Autenticação: 3B5F6DE8C13A819AEF2FCB46471FF2C07B113B47. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/132.421-9 e o código de segurança MdTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 7/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 18.615.216/0001-27 e protocolado sob o número 23/132.421-9 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8932646, em 19/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/132.421-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8932646 em 19/05/2023 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18615216000127 e protocolo 231324219 - 26/04/2023. Autenticação: 3B5F6DE8C13A819AEF2FCB46471FF2C07B113B47. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/132.421-9 e o código de segurança MdTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.811.380-57	KIMBERLI VITORIA DARTORA	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
018.596.400-10	MAURICIO ZORZI	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.568.950-25	PABLO BERNARDO MACHADO PINTO	25/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
026.093.160-89	RAQUEL BEATRIZ GRINGS	26/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 07:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/132.421-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8932646 em 19/05/2023 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18615216000127 e protocolo 231324219 - 26/04/2023. Autenticação: 3B5F6DE8C13A819AEF2FCB46471FF2C07B113B47. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/132.421-9 e o código de segurança MdTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Proc. 0712025

Página 54

Rubrica

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, sexta-feira, 19 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8932646 em 19/05/2023 da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18615216000127 e protocolo 231324219 - 26/04/2023. Autenticação: 3B5F6DE8C13A819AEF2FCB46471FF2C07B113B47. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/132.421-9 e o código de segurança MdTG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. 071 2025  
Página 55  
Rubrica 00

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.615.216/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/07/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRPREV</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>1151</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1212</b>	
CEP <b>90.150-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MENINO DEUS</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@ALLIANCAAUDITORIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3333-3333</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2022 às 15:30:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 071 8025

Página 57

Rubrica ad

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**CNPJ: 18.615.216/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:18 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **3DB8.42FB.035E.9741**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Proc. 071 2025

Página 58

Rubrica

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **18.615.216/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:49:44 do dia 09/09/2025 , com validade até o dia 09/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lJg9dy2Url50JWau0vRw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir

Proc. 071 2025Página 59Rubrica [assinatura]**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.615.216/0001-27  
**Razão Social:** BRPREV AUD CONS E AUD LTDA ME  
**Endereço:** ESTRADA CHAPEU DO SOL / CHAPEU DO SOL / PORTO ALEGRE / RS / 91787-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082609002098868891

Informação obtida em 09/09/2025 10:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 0718025 e 1

Página 60

Rubrica

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.615.216/0001-27

Certidão nº: 52987388/2025

Expedição: 09/09/2025, às 10:41:34

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.615.216/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Proc.	071 2025
Página	61
Rubrica	ad

Nome: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME**

CNPJ base: **18.615.216/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **03 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36869949**  
Autenticação: **47257516**





**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**, CNPJ 18615216000127,  
Endereço - AVENIDA GETULIO VARGAS, 1151 SALA 1212.

3 de setembro de 2025, às 09:38:56

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **50f3fa761d224893d2d64d680c63b84d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proc. 071 2025  
Pagina 63  
Rubrica [assinatura]

### CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/10/2025**

**Nome: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
CNPJ: 18.615.216/0001-27

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de setembro de 2025.*

Certidão emitida em 09/09/2025 às 10:40:29, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 18.615.216/0001-27** e o código de autenticidade **C2B578C8DFFD**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Proc. 071/2023

ALVARÁ Nº **51573407**

Página 64

Rubrica [assinatura]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação

vigente concede: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NOME FANTASIA

CNPJ

18.615.216/0001-27

ENDEREÇO

7876220 - AV. GETULIO VARGAS 1151  
1212

ATIVIDADES

3.08.02.06.00.00 - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA  
3.08.04.00.00.00 - PROCESSAMENTO DE DADOS  
3.08.03.02.00.00 - ESCRITORIO DE SERVICOS DE CONSULTORIA  
3.11.05.00.00.00 - CENTRAL DE SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS  
3.12.01.08.00.00 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS  
3.06.02.02.03.00 - ESCOLA ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

HORÁRIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 22 H  
ÁREA - 50 M²

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.

Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.

Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

PROCESSO

\*\*\*\*\*

VENCIMENTO

\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2023.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 05/10/2023 09:19:08

## DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Proc. 071 2025

Página 65

Rubrica 

A empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, CNPJ 18.615.216/0001-27, através de seu representante legal, Sr.(a) Pablo Pinto, inscrito no CPF nº 022.568.950-25, **DECLARA** sob as penas da Lei, que atende o Art. 74. da Lei Federal 14.133/21, conforme transcrita abaixo.

Inicialmente destacamos que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, a possibilidade de contratação direta, sem necessidade de licitação, para serviços de assessoria ou consultoria técnica prestados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização na prestação de serviços de estudos técnicos, planejamento, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

O parágrafo 3º do referido artigo define notória especialização como a condição atribuída a profissionais ou empresas cujo reconhecimento no campo de atuação seja evidenciado por fatores como experiência, desempenho em trabalhos anteriores, estudos realizados, publicações, estrutura organizacional, qualificação da equipe técnica ou outros elementos que demonstrem que o serviço prestado é indispensável e plenamente adequado ao atendimento do contrato.

A partir do comando legal do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/0021, conforme se observa, a impossibilidade de concorrência está condicionada à comprovação de que o serviço prestado pelo profissional ou empresa com notória especialização é indispensável e amplamente adequado para atender integralmente ao objeto do contrato e ao interesse público.

Isto posto, por meio da ampla experiência na prestação de consultorias atuariais, na condução de reformas previdenciárias, no assessoramento na elaboração de projetos de lei, na gestão previdenciária, na realização de censos previdenciários – seja de forma presencial, híbrida ou online –, no suporte a softwares de gerenciamento de dados e na oferta de cursos voltados à Certificação Profissional RPPS desde sua exigência aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), resta demonstrada nossa notória especialização e a natureza técnica dos serviços prestados.

Outra característica determinante na empresa BRPREV no tocante a especialização notória é que possui equipe própria capacitada, sistema de censo previdenciário próprio, pessoal com experiência para realização de censo previdenciário. Ao desempenhar o trabalho de censo realiza uma avaliação atuarial antes e depois para comparar os custos atuariais e demonstrar as vantagens de ter uma base de dados consistente e confiável, fruto do trabalho de censo previdenciário. A demonstração de experiência dos profissionais é demonstrada por certificados acadêmicos, cursos e seminários pertinentes ao objeto e os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, empenhos, contratos, notas fiscais de outros Entes Federativos, encaminhados em anexo.

Dessa forma, a contratação da empresa BRPREV é amparada de acordo com a inteligência do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de 12 anos de atuação no setor previdenciário.

Nesse sentido, não há dúvidas que a declarante é a empresa mais adequada para a execução e satisfação dos serviços que serão contratualizados pela Administração. O posicionamento do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello é esclarecedor:

*É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata. (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed, p. 468).*

Ainda no que tange a notória especialidade, na visão de Juliano Heinen, “É imprescindível, também, que esse mesmo profissional ou empresa tenha reconhecimento no campo em que atua (seja no meio científico ou no meio acadêmico, ou, ainda, no segmento do objeto contratado)”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, ed. JusPodivm, 1ª ed, p. 43).

Por fim, restou demonstrado que a empresa BRPREV detém reconhecimento consolidado no mercado, com desempenho comprovado na realização de consultorias especializadas, assessoramento técnico e execução de serviços correlatos, sempre atendendo com excelência às demandas específicas da administração pública. Além disso, sua expertise é confirmada pela realização de cursos, treinamentos e certificações na área, que asseguram a plena satisfação do objeto contratado. Portanto, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual a contratação se mostra plenamente legítima e garante a eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

PABLO BERNARDO MACHADO  
PINTO:022568950  
25

Assinado de forma digital  
por PABLO BERNARDO  
MACHADO  
PINTO:02256895025  
Dados: 2025.02.20  
16:21:28 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Atestado de Capacidade Técnica**

Proc. 071/2025

Página 68

Rubrica [assinatura]

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Soledade - RS, possuidora do CNPJ/MF nº **87.738.530/0001-10**, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Bairro Centro, Soledade - RS, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 929 (novecentos e vinte e nove) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Soledade/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Soledade-RS, 04 de agosto de 2023.

**MARILDA  
BORGES  
CORBELINI:  
57120765000**

Assinado digitalmente por MARILDA BORGES  
CORBELINI:57120765000  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=00001010019723, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, OU=AAC SERASA RFB v5,  
OU=74872133000100,  
OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=MARILDA  
BORGES CORBELINI:57120765000  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.08.04 09:03:08 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal de Soledade



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

Atestado de Capacidade Técnica

Proc. 0712025

Página 69

Rubrica [assinatura]

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. pref. José Nunes de Abreu, 6000, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 531 (quinhentos e trinta e um) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Santo Antônio das Missões/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio das Missões-RS, 04 de Agosto de 2023.

*Felisberto dos Santos Ferreira*  
**Felisberto dos Santos Ferreira**

Prefeito Municipal

Proc. 071/2023

Página 30

Rubrica [assinatura]

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Ibirubá - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na rua Tiradentes, 700, centro, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 602 (seiscentos e dois) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Ibirubá/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirubá-RS, 03 de Agosto de 2023.

ABEL

GRAVE:00026429055

Assinado de forma digital por ABEL  
GRAVE:00026429055  
Dados: 2023.08.04 13:37:01 -03'00'

ABEL GRAVE

PREFEITO



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[f](#) [prefeituradeibiruba](#)

[@](#) [prefibirubars](#)

*Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Proc. 07/1205

Página 71

Ref.: ESTUDOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Humberto Martins

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu à **INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV**, possuidora do CNPJ/MF nº **14.634.385/0001-53**, situado a Rua Hercílio Luz, 373, Centro, na cidade de Brusque/SC, o serviço de consultoria e assessoria atuarial, DESENVOLVENDO ESTUDOS E SIMULAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE ACORDO COM A EC Nº 103/2019, AUXILIANDO NAS TOMADAS DE DECISÕES, IMPLANTANDO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454 e Maurício Zorzi MIBA 2.458, sócios da empresa.

Elenca-se que a Reforma da Previdência já se encontra implantada, inclusive com as legislações municipais alteradas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brusque, 25 de fevereiro de 2022.

HUMBERTO MARTINS  
FORNARI:4443766804  
9

Digitally signed by HUMBERTO MARTINS  
FORNARI:4443766804  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RF B e CPF A3, ou=EM  
BRASIL, ou=30000755000164, cn=HUMBERTO  
MARTINS FORNARI:4443766804  
Date: 2022.03.02 16:44:13 -03'00'

**Humberto Martins Fornari**  
CPF: 444.376.680-49  
Diretor-Presidente  
IBPREV



**Atestado de Capacidade Técnica**

Proc. 071/2023

Página 32

Rubrica ad

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de São Sepé - RS, possuidora do CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para 1.180 (mil cento e oitenta) segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de São Sepé/RS tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Sepé-RS, 07 de agosto de 2023.

GABRIEL  
PACHECO  
LEAO:02808941048

Assinado digitalmente por GABRIEL PACHECO  
LEAO:02808941048  
ND: CNBR, CNICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MÚLTIPLA 01,  
OU=I&A&B&S&T&X&Y&Z, OU=Instituto de Informática, OU=Certificado  
PP A1, CN=GABRIEL PACHECO LEAO:02808941048  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento.  
Localização  
Data: 2023.08.07 16:26:49 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor-Geral do Escritório de Governo  
CPF: 028.089.410-48



Proc. 07/2025

Página 73

Assinatura [assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903  
CEP: 59020-120  
E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, possuidor do CNPJ/MF nº **08.242.034/0001-02**, no endereço da Rua Jundiaí, nº 410, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, o serviço de avaliação atuarial contemplando simulações atuariais de implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103 e Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do Estado do Rio Grande do Norte nº 02 de 2020.

A consultoria atuarial contínua foi realizada para 51.760 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta) servidores ativos, 44.326 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis) servidores inativos e 10.504 (dez mil, quinhentos e quatro) pensionistas, totalizando em 106.590 (cento e seis mil, quinhentos e noventa) segurados do RPPS.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454, Maurício Zorzi MIBA 2.458 e Norton Garcia MIBA 3483, atuais sócios da empresa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natal - RN, 08 de outubro de 2021.

**INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO:08242034000102**

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO:08242034000102  
Dados: 2021.10.08 14:30:27  
-03'00'

Nereu Batista Linhares – CPF 130.064.444-34  
Presidente do IPERN



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Proc. 071/2023

Página 74

Rubrica ad

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu a Prefeitura Municipal de Colorado - RS, possuidora do CNPJ/MF nº **87.613.527/0001-70** com sede na Avenida Boa Esperança 692, executou o Censo Previdenciário cadastral para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência social, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral e estudo atuarial após realização do censo previdenciário.

Salientamos que, o serviço foi prestado para **238 (duzentos e trinta e oito)** segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de **Colorado/RS** tendo como Coordenador do Censo Previdenciário Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF 022.568.950-25, colaborador da **BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial LTDA**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

COLORADO, RS, 03 de agosto de 2023

CELSON  
GOBBI:06114571053

Assinado de forma digital por  
CELSON GOBBI:06114571053  
Dados: 2023.08.04 08:35:13 -03'00'

Celso Gobbi

Prefeito Municipal

Proc. 071/2020

Assinatura

Impressão



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação



# CERTIFICADO

Conferimos a **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização em

## FINANÇAS E ECONOMIA

promovido pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas, no período de 20 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, em Porto Alegre (RS), num total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2020.

Celso Giannetti Loureiro Chaves  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Carlos Henrique Vasconcellos Horn  
Diretor da Unidade

Titulado

Proc. 01/2025

Página 76

Rubrica [assinatura]

NOME: PABLO BERNARDO MACHADO PINTO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS E ECONOMIA  
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ECONOMIA

DOCENTE	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	HORAS	CRÉDITO	FREQUÊNCIA %	CONCEITO
RONALD OTTO HILLBRECHT	DO	MACROECONOMIA DE PAISES EMERGENTES	45	3	100	A
STEFANO FLORISSI	DO	PREÇOS E MERCADOS	45	3	100	A
SABINÓ DA SILVA PORTO JUNIOR	DO	INCERTEZA E RISCO	45	3	80	A
JOÃO FRÓIS CALDEIRA	DO	MÉTODOS ESTATÍSTICOS PARA FINANÇAS	45	3	75	C
MARCELO DE CARVALHO GRIEBELER	DO	FINANÇAS QUANTITATIVAS	45	3	80	B
GUILHERME RIBEIRO DE MACÊDO	DO	FINANÇAS CORPORATIVAS	45	3	82	A
ANDRÉ MOREIRA CUNHA	DO	SISTEMAS MONETÁRIO E FINANCEIRO	45	3	90	B
JOÃO FRÓIS CALDEIRA	DO	ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS	45	3	75	C
ANDRÉ MOREIRA CUNHA (Orientador)	DO	MONOGRAFIA "ANÁLISE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS - RPPS - COM A OPÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS"	-	-	-	A

OBSERVAÇÃO Este curso foi realizado de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação. O critério adotado para avaliação do aproveitamento foi o de provas definidas pelo Plano de Estudos de cada disciplina e as conclusões sobre o rendimento do aluno foram expressas obedecendo ao Regimento Geral da UFRGS, utilizando os seguintes conceitos A - Ótimo, B - Bom, C - Regular, D - Insatisfatório, FF - Falta Frequência.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul é credenciada no Ministério da Educação (MEC), conforme Decreto nº 5 758, de 28/11/1934, com data de publicação de 28/11/1934 e reconhecida pela Portaria nº 288, de 23/03/2015, publicada no D O U em 24/03/2015. No âmbito da oferta EAD a Universidade é reconhecida através da Portaria nº 152, de 03/02/2017, publicada no D O U de 06/02/2017.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2020.

Processo nº 23078.512777/2019-32  
CERTIFICADO registrado sob o nº 16  
Folha 33-V do Livro RC-29.

  
Ronald Otto Hillbrecht  
Coordenador do Curso

  
Aline da Costa Pereira  
Diretora da Divisão de Cursos Lato Sensu  
PROPG/UFRGS



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Atuariais, em 20 de outubro de 2022, e a colação de grau em 16 de fevereiro de 2023, confere o título de

**Bacharela em Ciências Atuariais**

a

**Raquel Beatriz Grings**

nacionalidade brasileira, natural de Montenegro, Rio Grande do Sul, nascida em 26 de setembro de 1998, portadora da cédula de identidade 4099751572-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA  
Diretora

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES  
Reitor



<https://diplomadigital.ufrgs.br>  
Código de Validação:  
581.581.31f7270ef206

Rubrica

Página

Processo 21/18021

44

44

IES Expedidora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.969.856/0001-98  
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.  
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.


Curso: Ciências Atuariais  
Renovação de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC/SERES Nº 1642, de 08 de dezembro de 2021 - Publicado no DOU em 13/12/2021, Nº 233, Seção 1, página 88.

IES Registradora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.969.856/0001-98  
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.  
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

Diploma registrado sob o nº 209, livro G-35, fl 35-v, em 28 de fevereiro de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.  
Processo nº 23078.501068/2023-16.

Porto Alegre, 13 de março de 2023.

Livia Pedersen de Oliveira  
Diretora do Departamento de Consultoria em Registros Discentes, nomeada pela Portaria nº 4.839, de 22/09/2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Pró-Reitoria de Graduação, conferida pela Portaria nº 3173 de 02/07/2021.

Proc.	0718025
Página	78
Rubrica	





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Atuariais**, em 23 de dezembro de 2009, e a colação de grau em 10 de março de 2010, confere o título de

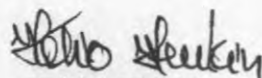
**Bacharel em Ciências Atuariais**

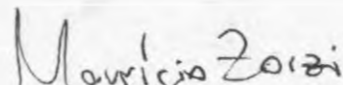
a

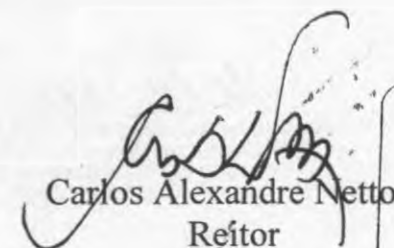
**Maurício Zorzi**


nacionalidade brasileira, nascido a 04 de fevereiro de 1988, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Cédula de Identidade nº 3086821281-SJS/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 18 de março de 2010.

  
Hélio Henkin  
Diretor

  
Maurício Zorzi  
Diplomado

  
Carlos Alexandre Netto  
Reitor

Rubrica	Página	Proc. 011205
	79	



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Atuariais, em 19 de abril de 2023, e a colação de grau em 07 de junho de 2023, confere o título de

**Bacharela em Ciências Atuariais**

a

**Kimberli Vitoria Dartora**

nacionalidade brasileira, natural de Salvador, Bahia, nascida em 24 de setembro de 1998, portadora da cédula de identidade 8116361919-SSP/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

MARIA DE LURDES FURNO DA SILVA  
Diretora

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES  
Reitor



<https://diplomadigital.ufrgs.br>  
Código de Validação  
581.581.1a353f232421

Página

80

Proc. 021/2023

IES Expedidora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.969.856/0001-98  
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.  
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.


Curso: Ciências Atuariais  
Renovação de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC/SERES Nº 1642, de 08 de dezembro de 2021 - Publicado no DOU em 13/12/2021, Nº 233, Seção 1, página 88.

IES Registradora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Mantenedora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.969.856/0001-98  
Credenciamento: Decreto 5.758, de 28 de novembro de 1934.  
Recredenciamento: Portaria nº 288, de 23 de março de 2015, publicada no DOU de 24 de março de 2015, página 15, seção 1.

Diploma registrado sob o nº 255, livro G-36, fl 43, em 13 de junho de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.  
Processo nº 23078.501068/2023-16.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

Livia Pedersen de Oliveira  
Diretora do Departamento de Consultoria em Registros Discentes, nomeada pela Portaria nº 4.839, de 22/09/2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Pró-Reitoria de Graduação, conferida pela Portaria nº 3173 de 02/07/2021.

Proc.	021/2023
Página	81
Rubrica	



Proc. 071.8025

Página 82

Rubrica ad

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que MAURICIO ZORZI é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2458, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2024.

27.907.104/0001-30


INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305  
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



Proc. 071.8025  
Página 83  
Rubrica 

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 130, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2024.

27.907.104/0001-30

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306  
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





Proc. 071/2025

Página 84

Rubrica [assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903  
CEP: 59020-120  
E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, executou forneceu ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, possuidor do CNPJ/MF nº **08.242.034/0001-02**, no endereço da Rua Jundiaí, nº 410, Bairro Tirol, CEP 59020-120, Natal/RN, o serviço de avaliação atuarial contemplando simulações atuariais de implementação da reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103 e Projeto de Emenda Constitucional (PEC) do Estado do Rio Grande do Norte nº 02 de 2020.

A consultoria atuarial contínua foi realizada para 51.760 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta) servidores ativos, 44.326 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis) servidores inativos e 10.504 (dez mil, quinhentos e quatro) pensionistas, totalizando em 106.590 (cento e seis mil, quinhentos e noventa) segurados do RPPS.

Os serviços foram executados pelos atuários Pablo Bernardo Machado Pinto MIBA 2.454, Maurício Zorzi MIBA 2.458 e Norton Garcia MIBA 3483, atuais sócios da empresa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Natal - RN, 08 de outubro de 2021.

INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO:08242034000102

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO:08242034000102  
Dados: 2021.10.08 14:30:27  
-03'00'

Nereu Batista Linhares – CPF 130.064.444-34  
Presidente do IPERN

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Proc. 071/2025

Página 85

Rubrica ad

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, forneceu ao GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Municipais de Guaratuba, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.046.712/0001-90, localizado na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba, Paraná, os seguintes serviços:

- Serviços de Natureza Técnica Atuarial para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Elaboração de Estudos de Avaliação Atuarial Extraordinária com enfoque específico para vinculação do Imposto de Renda dos segurados ao RPPS;
- Cumpriu o Art. 63 da Portaria 1.467/22 que trata da vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos como alternativa de equacionamento do Déficit Atuarial;
- Assessoria na elaboração de minutas de projetos de lei.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaratuba, 1 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TATIANA MAIA VIEIRA

Data: 01/04/2024 17:33:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Tatiana Maia Vieira**  
Diretora-Presidente do GUARAPREV  
DECRETO 24.713



Proc. 071/2025

Página 86

Rubrica

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.615.216/0001-27**, forneceu ao **Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV**, possuidor do CNPJ: 14.634.385/000153, localizado à Rua Hercílio Luz, 373, Centro I, Brusque/SC:

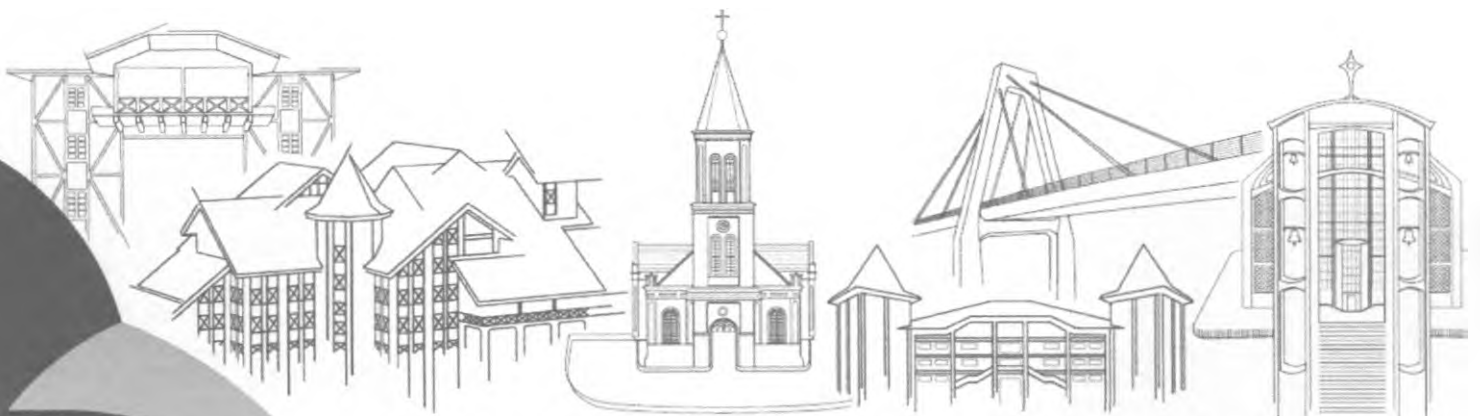
- Consultoria e Assessoria Atuarial.
- Serviço de Natureza Técnica Atuarial para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- Elaboração de Estudos e Avaliação Atuarial Extraordinária com enfoque específico para vinculação do Imposto de Renda dos segurados ao RPPS.
- Cumpriu o Art. 63 da Portaria 1.467/22 que trata da vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos como alternativa de equacionamento do Déficit Atuarial.
- Assessorou na elaboração de minutas de projetos de lei.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brusque/SC, 25 de março de 2024.

MICHEL GARTNER Assinado de forma digital por  
MICHEL GARTNER  
BELLI:02037781970  
Dados: 2024.04.01 16:10:37 -03'00'

**Michel Gartner Belli**  
Diretor-Presidente  
IBPREV





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

Proc. 07/2025  
Página 87  
Rubrica [assinatura]

A **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, CEP: 95535-000, e-mail: [compras@terradeareia.rs.gov.br](mailto:compras@terradeareia.rs.gov.br), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.151, Sala 1212, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-005, e-mail: [comercial@brprev.com](mailto:comercial@brprev.com), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste contratação de empresa para suporte técnico para o RPPS em gestão atuarial, pró-gestão, prova de vida, consignados, certificações profissionais, cursos, leis, com base na portaria 1.467/2022.
- 1.2. São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam na proposta da empresa e do Estudo Técnico Preliminar da Inexigibilidade de licitação nº 52/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15 de julho de 2024 e com data fim no dia 15 de julho de 2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução está descrito no ETP.
- 2.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no ETP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Proc. 071.2025

Página 88

Rubrica 88

3.1. O valor mensal é de R\$ 3.616,67 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 43.400,04 (quarenta e três mil e quatrocentos reais e quatro centavos) reais a serem pagos mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

3.2. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3. Em caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.4. O valor do presente contrato será ajustado anualmente conforme IPCA (IBGE) e não sofrerá qualquer forma de reajustamento por outro índice.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Terra de Areia.

2016 – Manutenção das atividades administrativas.

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3902)

3.3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais (826)

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

5.2. Caso solicite a subcontratação esta depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**CLÁUSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no ETP, Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas neste Contrato, Proposta, Termo de Referência e seus anexos;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora Bárbara Santos dos Santos e pelo fiscal o(a) Lilian Neubert Gonçalves e/ou comissão de fiscalização, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**

8.1. No caso de duração superior a 12 (doze) meses de contrato, poderá ter o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação e solicitado por a empresa.

8.2. O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

**CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÃO:**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Proc. 071/2025

Página 90

Rubrica

- 12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a CONTRATANTE ou terceiros, provocado por sua culpa, dolo ou omissão na execução do presente contrato;
- 12.7. Executar os serviços descritos dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 12.8. Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados e/ou transporte;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 12.10. Informar o CONTRATANTE acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento.
- 12.11. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.
- 12.12. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, atendendo a legislação vigente.
- 12.13. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO:**

13.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Proc. 071/2025

Página 92

Rubrica ad

Terra de Areia/RS, 15 de julho de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PABLO BERNARDO  
MACHADO**  
PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por  
PABLO BERNARDO MACHADO  
PINTO:02256895025  
Dados: 2024.07.15 21:40:23 -03'00'

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA  
ATUARIAL LTDA**  
Representante Legal - Pablo Bernardo Machado  
Pinto

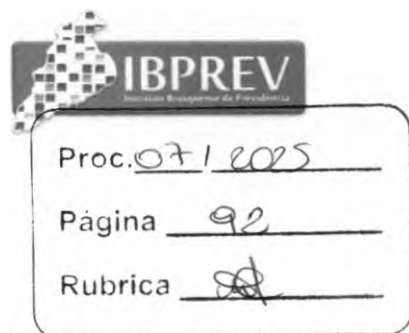
**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA E BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA E MEDIÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, através do Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, inscrito no CNPJ nº 014.634.385/0001-53, com sede na Rua Hercílio Luz, nº 373, Bairro Centro I, Brusque/SC, neste ato representada pelo Diretor Presidente *Humberto Martins Fornari*, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº1157, sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS – CEP 90.150-005, neste ato representada por *Maurício Zorzi*, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.596.400-10, com endereço profissional à Rua Getúlio Vargas, nº 1157, sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 004/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente da Secretaria de Infraestrutura Estratégica – Trânsito, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n. 9.430/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviço de consultoria atuarial em regime próprio de previdência social do Município de Brusque – IBPREV, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS, com elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
a) Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;





- b) Termo de Referência;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados e;
- d) Proposta de preço.

Proc. 071/2025

Página 93

Rubrica ad

## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1., é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

2.8. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

## CLÁUSULA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 9.430/2023:

- a) Fiscal administrativo: JOANA BEATRIZ CARDOSO VECHI DOGNINI;
- b) Fiscal técnico: ANTONIO CARLOS CERCHIARI JÚNIOR;
- c) Fiscal administrativo e/ou Fiscal Técnico substituto: RAFAELA PETERMANN
- b) Gestor do contrato: Humberto Martins Fornari.

Proc. 071 2025  
 Página 94  
 Rubrica ad

**CLÁUSULA QUARTA  
VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada:

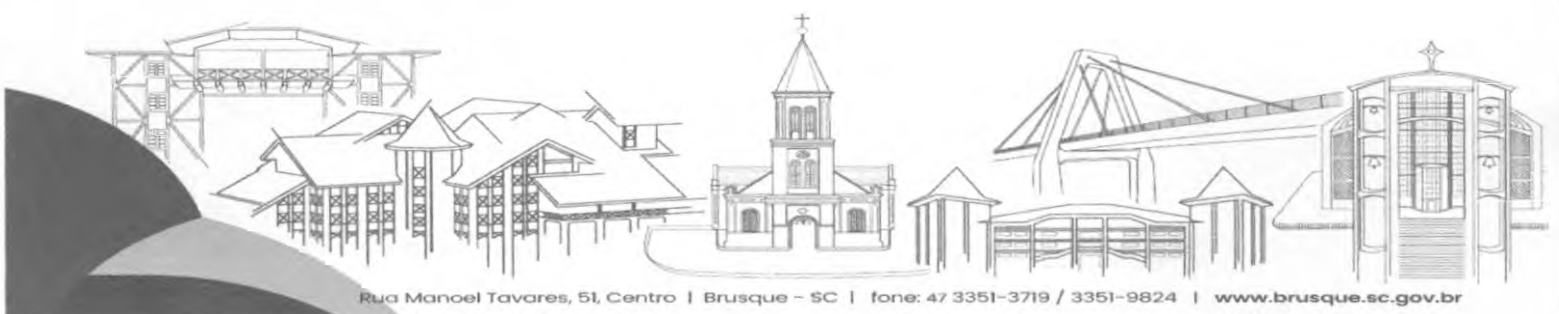
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de consultoria atuarial em regime próprio de previdência social do Município de Brusque – IBPREV, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS, com elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

4.2. No valor está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

4.3.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.3.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Proc. 071/2025

Página 95

Rubrica

10.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:**

11.1. Efetuar o pagamento do valor ajustado na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

11.2. Receber a prestação do serviço e/ou entrega dos bens de acordo com as condições acordadas.

11.3. Notificar a Contratada, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

11.4. Reserva-se no direito de solicitar a Contratada a substituição de equipamento ou pessoal a qualquer tempo, quando não satisfazer às suas exigências.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço/entrega acordados;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes quando solicitados pela contratada;

11.7. Permitir acesso a contratada a todos os prédios e repartições públicas caso necessário e mediante prévio aviso;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

12.1. Perceber o valor na forma e prazos convencionados.

12.2. Prestar os serviços e/ou entrega dos bens conforme características apresentadas na Cláusula Primeira deste instrumento;

12.3. Prestar a suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, face a problemas apresentados pelos objetos, peças utilizadas e/ou serviços prestados.

12.4. Apresentar, em até 2 (dois) dias após a prestação de serviços e/ou entrega dos bens, a respectiva nota fiscal;

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



4.4. **Pagamento:** serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal do serviço executado, devidamente certificada pela unidade requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa contratada, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela unidade requisitante.

4.4.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.4.2. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Proc. 071/2025

Página 96

Rubrica [assinatura]

4.4.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

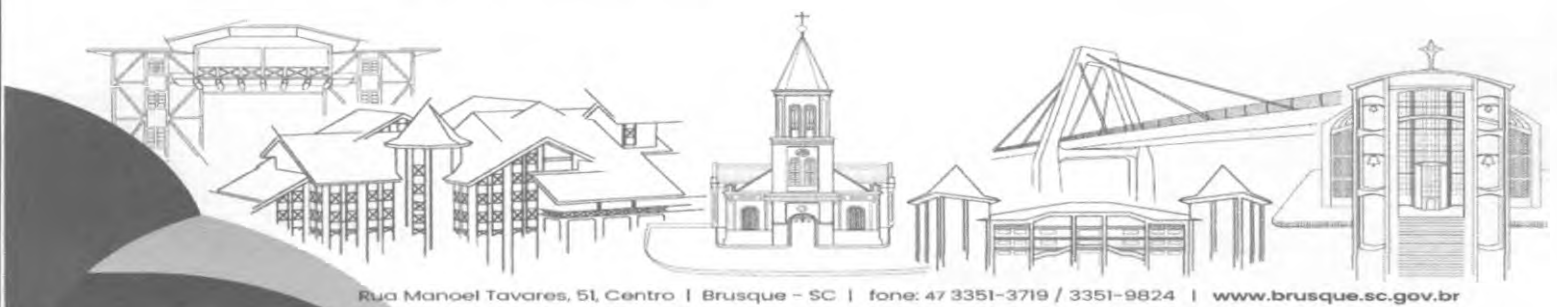
4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- m) A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- n) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- c) Emitir a ordem de serviços de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar ao Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Demais obrigações contratuais, estabelecidas em lei.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **REAJUSTE:** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice que venha substituir.

7.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

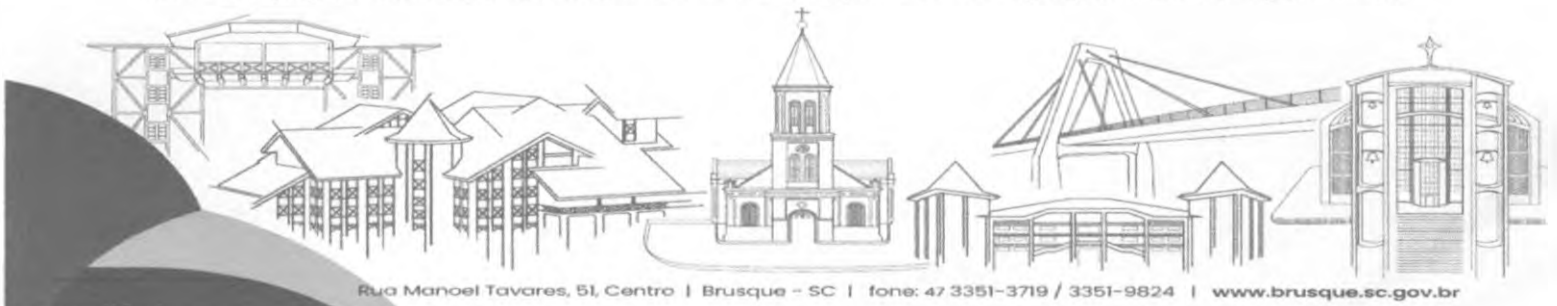
7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2023, conforme Parecer Contábil n. 023/2023 (subelemento 33393501):

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
125	180270000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	159.886,01

### CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da





faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Proc. 071 2025

Página 99

Rubrica [assinatura]

8.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato

